



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 114/2022

OBJETO: Revisão da Resolução ANTT nº 5.947/21 - Aprovação do PPCS, do Relatório Final e da minuta de Resolução.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.017488/2021-84

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00265/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 13722254)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 003/2022 (SEI nº 12397501) que teve o objetivo de colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de revisão da Resolução nº 5.947, de 1º de junho de 2021, que "Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares, e dá outras providências".

2. DOS FATOS

A Agenda Regulatória da ANTT biênio 2021/2022, aprovada pela Deliberação nº 529, de 18 dezembro de 2020, contemplou, em seu Eixo Temático 5 - Transporte Rodoviário de Cargas, o projeto de revisão da Resolução ANTT nº 5.947/21, que tem por objetivo atualizar o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova suas Instruções Complementares. A SUROC elaborou Relatório da Análise de Impacto Regulatório - AIR (Documento SEI nº 0336957), contendo as alternativas regulatórias e apontando, como a alternativa adequada, a necessidade de revisão integral da Resolução, com aplicação de processo de participação e controle social, a ser submetido para deliberação da Diretoria da ANTT.

Por meio da Deliberação nº 160, de 28 de abril de 2022, a Diretoria Colegiada da ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG 061, de 28 de abril de 2022, e no que consta no Processo SEI nº 50500.017488/2021-84, submeteu à Audiência Pública a proposta de revisão da Resolução ANTT nº 5.947/21, autorizando a divulgação do Aviso de Audiência Pública nº 003/2022 no Diário Oficial da União - DOU.

O referido Aviso foi publicado no DOU de 29 de abril de 2022, estabelecendo prazo para envio de contribuições do dia 10 de maio de 2022 até o dia 27 de junho de 2022, com realização de uma Sessão Pública virtual, por videoconferência, no dia 02 de junho de 2022. Determinou ainda a publicação dos documentos e demais orientações acerca da Audiência Pública no endereço eletrônico da ANTT e disponibilizou e-mail para informações e esclarecimentos adicionais.

Para a condução dos trabalhos da referida Audiência Pública, foram designados servidores, nos termos da Portaria DG nº 150, de 28 de abril de 2022, publicado no DOU de 29 de abril de 2022.

A Sessão Pública virtual foi conduzida por representante da Ouvidoria da ANTT com participação do Presidente e da Secretária da Audiência Pública. As contribuições por escrito foram encaminhadas, dentro do prazo estabelecido no Aviso, por meio do Sistema de Participação Pública da ANTT - ParticipANTT.

Findo o prazo destinado à Audiência Pública, foi gerado Relatório Simplificado do processo (Documento SEI nº 12084686), disponibilizado no ParticipANTT, conforme disposto no art. 28 da Resolução ANTT nº 5.624/17. Na sequência, foi elaborado o RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 (SEI 12397501), e seu anexo (SEI13232873), por meio dos quais as contribuições apresentadas durante o período de envio foram devidamente avaliadas pela unidade técnica, resultando na nova versão da Minuta de Resolução (Documento SEI nº 13292998) e seus Anexos (Documentos SEI nº 13293296, 13293309, 13293348, 13293520, 13293546, 13293572, 13293601, 13293611, 13293622 e 13293636).

Em atendimento ao § 6º do art. 26 da Resolução ANTT nº 5.624/17, a SUROC encaminhou o processo para manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT quanto à constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos propostos, que se manifestou, por meio do Parecer nº 00265/2022-PF-ANT/PGF/AGU (Documento SEI nº 13294139), aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00229/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 13722274), favoravelmente à continuidade do processo, opinando pela legalidade da proposta normativa apresentada, recomendando apenas, conforme itens 17, 18 e 19 do Parecer, ajustes na redação do normativo, para adequar-se, na forma, aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 e

ao Decreto nº 9.191/17.

Por essa razão, a SUROC acostou nova minuta de Resolução, ajustada conforme recomendações da Procuradoria (Documento SEI nº13855993), mantendo-se inalterados os Anexos, conforme relatado no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 571/2022 (SEI 13857262).

Ato contínuo, o processo foi encaminhado para distribuição aos Diretores, de acordo com os Despachos SEI nº 13880574 e SEI nº 13882234.

A matéria foi sorteada a esta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI 13910515), de 17 de outubro de 2022.

É o relatório. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com a publicação da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, que criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o transporte de produtos perigosos por rodovias e ferrovias passou a ser esfera de atuação da ANTT, cabendo à Agência, nos termos dos artigos 22 e 24 da citada lei, a regulamentação relativa a essas operações de transporte:

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

I (...)

VII - o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I (...)

XIX - estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;

A regulamentação atual vigi na forma da Resolução ANTT nº 5.947/2021, a qual incorporou, em uma única Resolução, o Regulamento Rodoviário (antiga Resolução ANTT nº 5.848/19) e suas Instruções Complementares (antiga Resolução ANTT nº 5.232/16), em atendimento às exigências do Decreto 10.139/19, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

O arcabouço normativo brasileiro tem como fundamentação técnica as recomendações internacionais implementadas no âmbito do Comitê de Peritos no Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas, as quais estão compiladas no Regulamento Modelo da ONU, conhecido como *Orange Book*, revisado e atualizado bianualmente, bem como, em alguns tópicos específicos, no Acordo Europeu para o Transporte Internacional de Produtos Perigosos por Rodovias, conhecido como ADR, o qual também passa por revisões periódicas no âmbito da ONU.

As atualizações e revisões pelas quais se submetem os regulamentos internacionais visam a contemplar e incorporar os avanços tecnológicos frequentes relacionados a esse segmento de transporte. Atualmente, encontra-se em vigência a 22ª edição do *Orange Book* e edição do ADR 2021.

Por sua vez, a Resolução ANTT nº 5.947/21 está fundamentada tecnicamente na 19ª edição do *Orange Book* e no ADR 2017, verificando-se uma defasagem técnica em relação às normas internacionais vigentes, tendo em vista a adaptação gradativa do setor regulado nacional frente às mudanças/ inovações tecnológicas periodicamente incorporadas da regulamentação internacional e mais facilmente internalizadas nos países desenvolvidos.

Entretanto, considerando que a circulação e o transporte de produtos perigosos é atividade cada vez mais amplamente globalizada, ocorrendo fluxos simultâneos desses produtos tanto em âmbito doméstico quanto em internacional, e dada a maturidade atual do setor regulado nacional, resta inconteste que a regulamentação aplicada ao Brasil esteja, tanto quanto possível, harmonizada e atualizada conforme normas e padrões vigentes já aplicados nos demais países, de sorte a evitar dificuldades logísticas/operacionais nessa atividade, impactando onerosamente tanto a indústria quanto a cadeia de transporte nacionais.

Assim, foram realizados estudos afim de identificar, nas regulamentações internacionais, as prescrições a serem incorporadas no normativo nacional, para fins de harmonização, bem como analisar as demais exigências já vigentes na Resolução ANTT nº 5.947/21 para eventual alteração/complementação.

Paralelamente, ao longo do período de vigência de atual Resolução, constata-se o desenvolvimento e evolução frequente das operações e soluções logísticas implementadas pelo setor regulado nacional, tornando-se necessária também a adaptação/harmonização da regulamentação com as novas práticas adotadas no mercado doméstico, o que requer, invariavelmente, tanto incorporações de novas prescrições solicitadas pelo setor, quanto alterações daquelas já vigentes.

Na Análise de Impacto Regulatório – AIR realizada, encontram-se delineados os objetivos que se pretende alcançar com a revisão da Resolução ANTT nº 5.947/21, podendo ser citados:

- Incorporação de prescrições já implementadas e vigentes nas últimas edições das Recomendações da ONU (*Orange Book*) e no Acordo Europeu ADR;
- Ajustes nas prescrições atuais do normativo visando ao melhor entendimento/aplicação pelo setor regulado;
- Correções formais no texto regulamentar vigente, envolvendo erros de grafia, concordâncias gramaticais, entre outras.

- Revisão do regime de infrações e penalidades, tanto com base nas novas prescrições que serão incorporadas, quanto em novas legislações publicados pelo Governo Federal que afetam o transporte de cargas, possibilitando mais agilidade à fiscalização;
- Exclusão das prescrições relacionadas ao transporte ferroviário de produtos perigosos, tendo em vista projeto desenvolvido no âmbito da SUFER que objetiva a separação das regulamentações rodoviária e ferroviária, nos termos dos processos SEI nº 50520.022485/2021-24 e nº 50500.016569/2021-67.

Durante a vigência da Audiência Pública nº 003/2022, foram registradas 112 contribuições, sendo que 68% foram acolhidas pela área técnica, em análise de mérito (gráfico 3 - SEI 12397501). As contribuições apresentadas durante o período de envio foram devidamente avaliadas pela unidade técnica, resultando na nova versão da Minuta de Resolução (Documento SEI nº 13292998) e seus Anexos (Documentos SEI nº 13293296, 13293309, 13293348, 13293520, 13293546, 13293572, 13293601, 13293611, 13293622 e 13293636).

Diante do exposto, considerando a observância dos dispositivos legais e regulatórios aplicáveis ao caso, bem como as considerações técnicas e jurídicas, esta Diretoria sugere a aprovação do Relatório Final de Audiência Pública Nº 03/2022 (Documento SEI nº 12397501) e a Minuta de Resolução SEI 13855993, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando a observância dos dispositivos legais e regulatórios aplicáveis ao caso, bem como as considerações técnicas e jurídicas, VOTO por:

- aprovar o RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 (Documento SEI nº 12397501), nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO (Documento SEI nº 13880471); e
- aprovar a proposta de resolução que tem por objetivo atualizar o Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos realizado em vias públicas no território nacional e suas Instruções Complementares, nos termos da anexa MINUTA DE RESOLUÇÃO (Documento SEI nº 13855993).

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 03/11/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14025906** e o código CRC **FBA75906**.

Referência: Processo nº 50500.017488/2021-84

SEI nº 14025906

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br